35.ª Sessão Data 26/10/21
As doutas comissões para parecer
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

Ao apresentamos a presente proposta, encampamos a ideia da Central Única das Favelas - CUFA, uma organização que tem por objetivo desenvolver nas comunidades projetos das mais variadas vertentes, com o intuito de valorizar tanto a comunidade como cada indivíduo nela inserido.

O principal objetivo da criação desse dia é materializar uma forma para o resgate da auto-estima e da cidadania dessas pessoas que residem nas favelas. Uma data comemorativa seria um símbolo de resgate e de celebração de várias culturas, que ali se manifestam, e que precisam ser reconhecidas.

A data sugerida refere-se ao 4 de novembro de 1900, quando um delegado da 10ª Circunscrição dialogou com o chefe da Polícia da época, Dr. Enéas Galvão, sobre uma tal favela, a primeira do Brasil, no Morro da Providência.

A presente iniciativa de criação do Dia da Favela visa promover a transformação do estigma em carisma.

PROJETO DE LEI Nº 284/21

"Institui no calendário oficial do município de Praia Grande o dia da favela a ser comemorando todo dia 4 de novembro de cada ano."

Art.1°. Fica instituído o Dia da Favela, no Calendário Oficial do Município de Praia Grande, a ser comemorado no dia 4 de novembro de cada ano.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador